SERVIDOR	MATRÍCULA
DANIELA DA SILVA ARAÚJO BASÍLIO	69/4.020.783-7
SHEYLA GOMES CAMILO	13/238.116-8
MARCELO FLAVIO DA SILVA	13/218.823-3
JOYCE NOGUEIRA DIONIZIO	45/4.056.499-7
REGINA FATIMA DE LIMA	45/4.058.115-7

Como responsáveis pelo acompanhamento do contrato nº 020/2023, e seus termos de execução, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa LEMARC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de testes de monitorização, validação e detergente enzimático, com cessão de uso de lavadora ultrassônica e serviço de assistência técnica, de forma parcelada, para atender ao Hospital Municipal Ronaldo Gazolla - HMRG, processos instrutivos nº (s) 09/001.107/2018 - 09/85/000.205/2022.

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no *caput* desse artigo à atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto no 34.012, de 20 de junho de 2011.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de início da vigência do contrato supracitado.

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SMS "P" DE 30 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, **no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor**, com base no disposto no Artigo 4º do Decreto nº 48342 de 01/01/2021,

RESOLVE:
nº 547 - Dispensar **MARLI SANTOS GOMES**, Enfermeiro, matrícula 10/237.681-2, da função gratificada de Chefe II, Símbolo DAI05, código 011345, da Seção de Enfermagem, do Serviço de Atenção Integral à Saúde, do Centro Municipal de Saúde Jorge Saldanha Bandeira de Melo, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP4, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2023/04871.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE 30/03/2023

09/920211/2014 - Trata-se de recurso em 3° instancia apresentando por ANA PAULA I GOMES DE MATTOS às fls. 31-38 do p.p., objetivando o cancelamento do Auto de Infração n° 661.961.

Conforme consignado no termo de visita Sanitária n° 1855908 (fl. 06), o referido auto de infração foi lavrado após inspeção sanitária realizada em 13/12/2013, na qual restou constatado o descumprimento do termo de Intimação n° 376525, configurado, dessa forma, a infração prevista no inciso XXXI do art. 10 da Lei Federal n° 6437/77.

No presente recurso, o autuado alega que havia atendido os itens não cumpridos do termo de Intimação n° 376525, uma vez que a empresa teria providenciado o termômetro e o mapa de Controle de temperatura, mas a atendente não soube explicar, no momento da vistoria, onde os equipamentos estavam.

Considerado as manifestações técnicas prestadas às fls. 29 e 39 pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - S/IVISA-RIO (antiga S/SUBVISA) no sentido de que não foi identificado o uso dos referidos equipamentos durante a inspeção sanitária, podendo causar a deterioração dos produtos em caso de variação de temperatura de conservação além dos limites determinados, configurando risco sanitário;

Considerando, ainda que o requerente não apresentou novos fatos e argumentos que ensejassem a reforma da decisão em 2° Instancia, bem como não logrou êxito em comprovar qualquer nulidade que motivasse o cancelamento do Auto de Infração n° 661.961,

INDEFIRO o requerimento apresentação.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE 30/03/2023

09/97/138.144/2022 - Trata-se de recurso em 3a instância interposto por MERCEARIA MARANATA DE VILA ISABEL LTDA. às fls. 29-36, por meio do qual requer o cancelamento do auto de infração n° 1.010.494.
O referido auto de infração foi lavrado após inspeção realizada em 15/08/2022, na qual foi constatado que o estabelecimento funcionava sem a devida licença sanitária, conforme documentado pelo Termo de Visita Sanitária n° 2294915 (fl.04).
Configurou-se, dessa forma, infração sanitária, segundo o art. 30, inciso I do Decreto-Rio 45.585/18, qual seja: "fazer funcionar estabelecimentos sujeitos ao controle, à vigilância e à fiscalização do órgão sanitário municipal, sem LSF, LSAR ou REPA, suas revalidações anuais, bem como sem LSAT ou ASP".
Ao recorrer, o autuado alega, em suma, que (i) teria direito ao critério da dupla visita previsto no $1° do art. 55 da Lei Complementar n° 123/2006, (i) a infração constatada corresponderia a uma mera formalidade e (iii) possui a Licença Sanitária de Funcionamento do estabelecimento.
Inicialmente, quanto à aplicabilidade do critério da dupla visita no caso em tela, reitera-se a manifestação técnica prestada às fls. 26-26v. pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonozes e de Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO), no sentido de que a Resolução SMS n° 5.460/2022 estabeleceu a infração correspondente à ausência de licenciamento sanitário como uma das exceções à aplicação do referido critério.
Assim, em que pese o argumento do autor sobre a Resolução supramencionado ter sido publicada somente dezesseis anos após a sua previsão pela Lei Complementar n° 123/2006, informamos que se trata de ato normativo válido, vigente e eficaz, cuja edição e aplicação foram recomendadas pela Procuradoria Geral do Município por meio da Manifestação Técnica PG/PADM/RE/063/2021VRLV.
Sobre o grau de formalidade da infração, ressaltamos que a obtenção da Licença Sanitária de Funcionamento é obrigatória para a realização das atividades econômicas exercidas pelo requerente e, em vista disso, o autuado deveria ter requerido sua primeira licença até a data limite fixada pelo Anexo XIV do Decreto-Rio n° 45.585/2018.
Nesse sentido, destacamos, mais uma vez, o parecer do VISA-RIO, em que restou demonstrado que o licenciamento sanitário corresponde a um requisito essencial ao funcionamento do estabelecimento (art. 9° da Lei Complementar n° 197/2018 e o art. 3° do Decreto Rio n° 45.585/2018) - motivo pelo qual a infração foi inclusive classificada legalmente como grave pelo art. 36, $1° da Lei Complementar n° 197/2018.
Por fim, embora o requerente tenha demonstrado a obtenção da Licença Sanitária de Funcionamento, o processo de regularização do licenciamento ocorrera somente em novembro de 2022, quase três meses após a inspeção sanitária, não interferindo, portanto, na presente decisão sobre o recurso apresentado em face ao auto de infração lavrado na ocasião.

Por todo o exposto, considerando que o requerente não apresentou novos fatos e argumentos que ensejassem a reforma da decisão em 2ª instância, bem como não logrou exito em comprovar qualquer nulidade que motivasse o cancelamento do Auto de infração n° 1.010.494, INDEFIRO o requerimento apresentado.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 30.03.2023

Processo: SMS-PRO-2022/03013 - APROVO o Termo de Referência juntado às fls.2999/3476, do processo em epígrafe, cujo objeto refere-se à Concessão Administrativa no âmbito da Parceria Público Privada para modernização, reforma e adequações de instalações prediais e prestação de serviços não assistenciais nas unidades da coordenadoria geral de emergência da área de planejamento 1.0 da cidade do rio de janeiro - Complexo Hospitalar Municipal Souza Aguiar (CHMSA).

SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA "P" S/SECOMS Nº 28 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a inclusão do conselheiro **Geraldo Batista de Oliveira** na **Comissão de Orçamento e Finanças** do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, instituída pela Deliberação "P" nº 01 S/COMS de 15/05/2020 e homologada pela Resolução SMS nº 4426 de 08/06/2020, publicadas no D.O RIO de 09/06/2020, conforme decisão da reunião Ordinária do Colegiado, realizada no dia 28 de março de 2023 no auditório Meri Baran.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 28/03/2023.
Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.
LULIA DE MESQUITA BARRETO

SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA "P" S/SECOMS Nº 27 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a inclusão do conselheiro **Osvaldo Sérgio Mendes** na **Comissão de Doenças Raras e Negligenciadas** do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, instituída pela Deliberação "P" nº 08 S/COMS de 15/05/2020 e homologada pela Resolução SMS nº 4433 de 08/06/2020, publicadas no D.O RIO de 09/06/2020, conforme decisão da reunião Ordinária do Colegiado, realizada no dia 28 de março de 2023 no auditório Meri Baran.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 28/03/2023.
Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.
LULIA DE MESQUITA BARRETO

SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA "P" S/SECOMS Nº 29 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a inclusão da conselheira **Alzira Prata Faria** na **Comissão de Fiscalização da Atenção Primária de Saúde - APS** do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, instituída pela Deliberação "P" nº 07 S/COMS de 15/05/2020 e homologada pela Resolução SMS nº 4432 de 08/06/2020, publicadas no D.O RIO de 09/06/2020, conforme decisão da reunião Ordinária do Colegiado, realizada no dia 28 de março de 2023 no auditório Meri Baran.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 28/03/2023.
Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.
LULIA DE MESQUITA BARRETO

SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA "P" S/SECOMS Nº 30 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a inclusão da conselheira **Gabriella Santoro da Silveira Machado** na **Comissão de Saúde e Justiça Reprodutiva** do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, em substituição a ex-conselheira **Morgana Eneile Tavares de Almeida**, instituída pela Deliberação "P" nº 09 S/COMS de 15/05/2020 e homologada pela Resolução SMS nº 4434 de 08/06/2020, publicadas no D.O RIO de 09/06/2020, conforme decisão da reunião Ordinária do Colegiado, realizada no dia 28 de março de 2023 no auditório Meri Baran.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 28/03/2023.
Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.
LULIA DE MESQUITA BARRETO

SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
(*) PORTARIA "P" S/SECOMS Nº 25 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art.1º Tornar público a alteração na composição do segmento dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no **Conselho Distrital de Saúde da AP-5.3**, com substituição de Suplente, conforme **e-mail do CDS AP 5.3 de 24/03/2023**, para dar continuidade ao mandato de 2023, na forma abaixo discriminada:

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Sexta-feira, 31 de Março de 2023 às 3:20:00 Código de Autenticação: f22f933c